



CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00130

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
15/05/2012

Proposição
Medida Provisória nº 568/2012

Autor	Partido	UF	Nº do prontuário
Dep. Andreia Zito	PSDB	RJ	283

1. (X) Supressiva 2. () Substitutiva 3. () Modificativa 4. () Aditiva 5. () Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 42, 43, 44, 45, 46 e 47 da Medida Provisória nº 568/2012.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a supressão desses artigos da MP nº 568/2012, por entender que a disponibilidade da jornada de trabalho de Médico, Médico de Saúde Pública, Médico do Trabalho e Médico Veterinário, da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas, foram assim sancionadas sob a forma de opção e não obrigatoriedade, no ano de 1997, conforme Lei nº 9.436, de 05 de fevereiro de 1997.

Hoje, já se tem, simplesmente, 15 anos de vigência dessa prerrogativa estabelecida pela legislação comentada. O porquê, neste momento, de se excluir algo que já é existente desde 1997, com o caráter de opcionalidade e não compulsoriedade, o que garante ao administrador público conceder nos casos que realmente se fizerem necessários.

Deputada Andreia Zito

PSDB / RJ

